

Identificação dos Titulares da Conta

Nome:

CONDIÇÕES PARTICULARES

Não existem Condições Particulares para este produto.

CONDIÇÕES ESPECIAIS***Cláusula 1ª - Definições***

Nestas condições, os termos iniciados por letra maiúscula têm o significado a seguir indicado:

- a) **Cliente**: o titular da conta Santander;
- b) **Condições Especiais**: as presentes condições especiais aplicáveis à conta Santander;
- c) **Conta**: a conta Santander de que o Cliente seja titular;
- d) **Contrato**: o contrato de abertura da conta Santander, constituído pela Ficha de Cliente, pelas Condições Gerais de Abertura de Conta e pelas presentes Condições Especiais.

Cláusula 2ª - Noção e Regime

1. A Conta é uma conta de depósito à ordem em euros que se destina a uso pessoal e a pessoas singulares que tenham idade igual ou superior a 18 anos.
2. À Conta poderão ser associados serviços que permitem ao Cliente aceder a um conjunto de benefícios em produtos e serviços comercializados pelo Banco.
3. À Conta e aos demais serviços e operações bancárias realizadas no âmbito da mesma são aplicáveis as Condições Gerais de Abertura de Conta em tudo o que não esteja previsto nestas Condições Especiais ou nas condições gerais e especiais que rejam tais serviços e operações.
4. O montante mínimo de abertura é de 150 € (cento e cinquenta euros) caso a Conta seja aberta presencialmente e de 50 € (cinquenta euros) caso a Conta seja aberta em santander.pt no processo com videochamada (não é exigido montante mínimo de abertura no processo com Chave Móvel Digital).
5. Ficam excluídos os Clientes com incidentes registados no Banco.

Cláusula 3ª - Movimentação

1. O Cliente, mediante a subscrição dos documentos contratuais que sejam aplicáveis e sujeito às regras específicas de cada um dos referidos produtos e serviços, poderá movimentar a Conta por meio de:
 - a) Cheques;
 - b) Cartões de Débito;
 - c) Transferências;
 - d) Ordens de Pagamento.
2. A movimentação da conta poderá ser feita através dos balcões do Banco e de caixas automáticos, bem como dos canais de Banca à Distância (Netbanco, App Santander, Banca Telefónica) nos termos convencionados com o Banco para acesso e utilização dos mesmos.

3. Nos casos em que o Contrato seja celebrado à distância, através dos canais digitais do Banco, a Conta, se for uma conta coletiva, ficará sujeita ao regime de movimentação solidária. Os Clientes poderão, a qualquer momento, solicitar a alteração deste regime nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta.

Cláusula 4^a - Remuneração da Conta

A Conta não é remunerada.

Cláusula 5^a - Facilidade de Descoberto

A Conta prevê a concessão de facilidade de descoberto por domiciliação de ordenado e por saldo de recursos, nas condições constantes do Documento Autónomo – Condições Aplicáveis à Facilidade de Descoberto – Conta Santander.

Cláusula 6^a - Movimentação a Descoberto

A ultrapassagem de crédito da Conta far-se-á mediante o saque de cheques, utilização de cartões, transferências e ordens de pagamento, estas últimas emitidas por escrito, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da data em que devam ser executadas.

1. Quando a movimentação requerida exceda o saldo da Conta ou da facilidade de descoberto contratada, pode o Banco recusar por inteiro a ordem recebida.
2. Caso o Banco entenda autorizar os pagamentos, os montantes que excedam o montante disponível da facilidade de descoberto vencerão juros, a título de ultrapassagem de crédito, a pagar mensalmente pelo Cliente.
3. A taxa de juro aplicável à ultrapassagem de crédito é atualmente de 15,00% ao ano, sem prejuízo de se tornar exigível de imediato o montante de crédito excedido, o qual em caso algum se pode considerar implicitamente aumentado.
4. A taxa referida no número anterior encontra-se fixada no Preçário do Banco e poderá ser alterada de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
5. Em caso de cessação do Contrato, o Cliente deverá proceder ao reembolso de todas as quantias que lhe tenham sido financiadas ao abrigo do mesmo, pagando igualmente os juros e demais encargos que sejam devidos.

Cláusula 7^a - Pagamento de Cheques

Sempre que, por qualquer razão, seja apresentado a pagamento algum cheque sacado sobre a Conta que não apresente provisão suficiente para o efeito, seja ou não por virtude da aplicação de capital entretanto ocorrida em conformidade com as instruções anteriores do Cliente, o Banco fica autorizado a proceder ao pagamento do cheque por contrapartida da utilização do crédito aberto nos termos das cláusulas anteriores apenas e na medida em que haja possibilidade de utilização do crédito, nas condições e de acordo com os limites contratados.

Cláusula 8^a - Comissões e Outros Encargos

1. A Conta prevê o pagamento de uma Comissão de Manutenção de Conta Pacote, atualmente no valor de 91,08 € (noventa e um euros e oito cêntimos) por ano, o que corresponde a um valor mensal de 7,59 € (sete euros e cinquenta e nove cêntimos), valores que já incluem Imposto do Selo à taxa legal em vigor (atualmente 4%). Esta comissão é debitada mensal e postecipadamente na Conta, no segundo fim-de-semana de cada mês.
2. São igualmente aplicáveis à Conta as restantes comissões e despesas afixadas no Preçário do Banco, das quais se destacam:
Comissões por Depósitos ao Balcão:

- Depósito de Moeda Metálica ao Balcão: 2,0 % sobre o valor depositado. Estarão isentos da cobrança desta comissão os depósitos efetuados em máquinas automáticas. Esta comissão é aplicável em atendimento ao Balcão, quando existam equipamentos de selfbanking em funcionamento no mesmo.
- Depósito de Moeda com Contagem Diferida: 2,0 % sobre o valor depositado. Esta comissão é aplicável em atendimento ao Balcão, quando existam equipamentos de selfbanking em funcionamento no mesmo.

Estas comissões são cobradas por débito na Conta independentemente de quem nela efetue o depósito.

A estas comissões acresce Imposto do Selo.

3. Todas as comissões encontram-se fixadas no Preçário do Banco e poderão ser alteradas de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
4. São da conta do Cliente todas as despesas e encargos a que der lugar o cumprimento da utilização do crédito concedido, incluindo as despesas extrajudiciais e judiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados pelos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras) em que o Banco comprovadamente incorra para garantia e cobrança dos seus créditos.
5. São ainda da responsabilidade do Cliente todos os impostos, incluindo o imposto do selo sobre os juros, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.

Cláusula 9^a - Benefícios

1. O Banco atribui ao Cliente os seguintes benefícios:

- a) **Isenção de Comissões:**

- **Transferências:** 48 Transferências a crédito ou Ordens Permanentes SEPA + Normais e/ou Imediatas, desde que efetuadas através dos seguintes canais: Telefone com operador; Telefone sem operador; ATS (Self Banking); ATM; Em linha – NetBanco; e Aplicação própria – APP Santander.
- **Cartões:** Comissão de disponibilização de um cartão de Débito Santander para o primeiro titular da Conta.

2. Os benefícios referidos no número anterior poderão ser alterados pelo Banco de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

Cláusula 10^a - Provisionamento da Conta

O Cliente compromete-se a manter a Conta devidamente provisionada a fim de que, no respetivo vencimento, nela possam ser debitadas todas as quantias devidas, seja a título de reembolso de capital ou de pagamento de juros ou outros quaisquer encargos, ficando o Banco expressamente autorizado a proceder aos respetivos débitos sem precedência de qualquer tipo de ordem, fazendo seus os montantes correspondentes.

Cláusula 11^a – Incumprimento

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução do presente Contrato que assiste ao Banco, em caso de mora no cumprimento de qualquer prestação, juros, comissões ou outros encargos, sobre os valores em dívida serão devidos juros moratórios à taxa de juro remuneratório convencionada acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 3%.
2. O Banco poderá capitalizar os juros remuneratórios vencidos e não pagos, reportados a período igual ou superior a um mês, sem dependência de notificação ao Cliente.

Cláusula 12^a - Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito

O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Cliente decorrentes dos créditos a descoberto utilizados nos termos das presentes Condições Especiais.

Cláusula 13^a - Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal

O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente Contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Cliente declara: (a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e fatos respeitantes às relações do Cliente com o Banco relativos ao presente Contrato; (b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e o Banco de Portugal.

Assinatura de todos os Titulares da Conta
(Conforme Ficha de Assinaturas)

Conferência do Banco:
(Assinatura / Nº Empregado))

Data ____/____/____

Data ____/____/____